

CONTRATO Nº 111/2025

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS**”, que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **CARDOSO FERREIRA & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY ROSA** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Pereira, 68, Promissão I, Paragominas, Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARDOSO FERREIRA & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.877.622/0001-81, estabelecida na Rua Conego Jerônimo Pimentel, 642, andar 1, sala 121, Umarizal, Belém, Pará, CEP 66.055-000, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Senador Lemos, Passagem Santa Catarina, 107, Sacramento, CEP 66.083-530, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00019**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00019**, Processo Administrativo nº 1.566/2025/SEMAFI de 21 de fevereiro de 2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos. Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Capítulo VIII, Seção II, Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA A DEFESA DO MUNICÍPIO**”

DE PARAGOMINAS-PA EM TODAS AS DEMANDAS TRABALHISTAS JÁ FORMALIZADAS E NAQUELAS QUE VIEREM A SURGIR, GARANTINDO REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM TODAS AS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TANTO NO 1º GRAU QUANTO NO 2º GRAU, BEM COMO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, QUANDO CABÍVEL NO CASO, SOB ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, sendo **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **25 de fevereiro de 2025 à de 25 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** A administração fará avaliação da execução do objeto. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, desde que comprovada a ordem de serviço.

6.2 **DO RECEBIMENTO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de Cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. **LIQUIDAÇÃO:**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = 1,6438$.

$I = (TX/100) / 365$.

$I = (6/100) / 365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

6.5. FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. Os serviços serão mensalmente, mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE ANUAL:

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, após esse prazo caso o contrato seja renovado deverá ser aplicado o índice de reajuste econômico definido pelo – IPCA.

CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS:

8.1. Ficam **CONVALIDADOS** os atos advocatícios prestados pelo contratado na defesa dos interesses do contratante, perante o PODER JUDICIÁRIO devido as demandas urgentes e a eminência de perca dos prazos processuais, e/ou danos ao erário municipal.

8.2. Prestação de Serviços Advocatícios Especializados para a Defesa do Município de Paragominas/PA:

8.2.1 O escritório/advogado contratado prestará serviços advocatícios especializados, abrangendo todas as medidas necessárias para a ampla defesa do Município de Paragominas-PA nas demandas trabalhistas em curso e futuras. Dentre as atividades a serem executadas, incluem-se:

8.2.2 Análise Processual: Exame detalhado dos processos trabalhistas em tramitação, avaliando riscos, oportunidades de defesa e estratégias jurídicas aplicáveis;

8.2.3 Elaboração de Peças Processuais: Redação de contestações, manifestações, impugnações e demais documentos jurídicos essenciais à defesa do Município;

8.2.4 Produção de Provas: Apresentação de provas documentais e testemunhais que possam afastar a responsabilidade do ente municipal, garantindo uma defesa técnica sólida;

8.2.5 Interposição de Recursos: Apresentação de recursos ordinários, agravos de instrumento, embargos de declaração e demais medidas recursais cabíveis contra decisões desfavoráveis;

8.2.6 Atuação em Audiências e Sustentação Oral: Representação do Município em audiências e realização de sustentações orais em julgamentos perante os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), quando necessário;

8.2.7 Acompanhamento de Execuções: Monitoramento das fases de execução trabalhista, visando a redução dos impactos financeiros ao erário e buscando soluções estratégicas para minimizar os passivos;

8.2.8 Consultoria Preventiva e Orientação Jurídica: Proposição de medidas preventivas e assessoramento jurídico à Administração Municipal, com foco na mitigação de novos litígios trabalhistas.

8.2.9 A execução dos serviços será pautada por uma estratégia técnica alinhada às mais recentes jurisprudências, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a obrigação da parte autora de comprovar falha na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços contratada. Essa abordagem contribuirá para o fortalecimento da defesa municipal e a redução de condenações indevidas.

8.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

8.3.1. O escritório jurídico contratado compromete-se a disponibilizar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEJUR) do Município de Paragominas/PA toda a sua estrutura, incluindo corpo técnico especializado, a fim de atender de forma eficiente às demandas trabalhistas do Município, nos termos deste contrato.

8.3.2. Para assegurar a execução adequada dos serviços, o escritório se obriga a:

8.3.2.1. Reuniões e Estratégias Jurídicas: Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com os representantes e gestores da Contratante para análise das demandas trabalhistas, definição de estratégias jurídicas e alinhamento das ações processuais e administrativas.

8.3.2.2. Atendimento e Suporte Jurídico: Disponibilizar atendimento e consultas por meios eletrônicos durante o horário comercial, garantindo suporte jurídico contínuo. Em situações emergenciais, assegurar disponibilidade para atendimento fora do expediente, conforme a necessidade da Contratante.

8.3.2.3. Elaboração de Pareceres e Documentos Jurídicos: Redigir pareceres técnicos, contratos administrativos e outros documentos jurídicos pertinentes às demandas trabalhistas, contribuindo para a prevenção de litígios e para uma gestão administrativa mais segura e eficiente;

8.3.2.4. Produção de Peças Processuais: Elaborar petições, contestações, recursos e demais peças processuais necessárias para garantir a defesa técnica e estratégica do Município nos processos trabalhistas, abrangendo todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

8.3.2.5. Interposição de Recursos e Medidas Jurídicas: Apresentar recursos administrativos e judiciais, incluindo impugnações e demais providências cabíveis, visando resguardar os direitos e interesses do Município de Paragominas/PA no âmbito trabalhista;

8.3.2.6. Representação em Demandas Trabalhistas: Atuar na representação do Município em litígios trabalhistas de qualquer natureza, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, conforme as necessidades apresentadas pela Contratante e dentro do escopo do contrato.

8.3.2.7. Negociação e Mediação: Conduzir negociações e mediações relacionadas às demandas trabalhistas, promovendo soluções consensuais para litígios existentes, com foco na redução de custos e na celeridade processual.

8.3.2.8. Relatórios de Gestão: Apresentação de relatórios mensais detalhados, contendo:

- Status atualizado dos processos trabalhistas em andamento.
- Análise de resultados alcançados, com avaliação de desempenho estratégico.
- Projeções de riscos e planejamento de ações futuras necessárias à defesa contínua do Município.

8.4. Essa estrutura de atendimento visa garantir um suporte jurídico especializado e preventivo, promovendo uma gestão eficiente das demandas trabalhistas e alinhada aos interesses do Município de Paragominas/PA.

8.5 DESPESAS TRANSPORTE E HOSPEDAGEM:

8.6 As despesas de transporte, hospedagem e alimentação nas oportunidades necessárias para dar cumprimento ao objeto deste contrato ou ainda para defesa dos interesses do

contratante, quando realizadas fora da sede do contratado, correrão todas por conta do CONTRATANTE, sendo o meio de transporte e locais para alimentação e/ou hospedagem de livre escolha do contratado, sendo certo que na hipótese de adiantamento pelo contratado em arcar com as despesas, o reembolso será realizado pelo contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, após a comunicação e apresentação de comprovantes.

8.7 DOS PRESSUPÔS DAS PARTES:

8.7.1 O contratado poderá se fazer substituir esporadicamente por advogado a ele vinculado e/ou por ele indicado, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos pressupostos pelo contratante.

8.8 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

8.8.1 Honorários sucumbenciais são aqueles que a parte vencida em processo judicial paga ao advogado da parte vencedora e conforme dispõe o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Lei 8.906/94, em seu art. 24, os honorários sucumbências quando houver deverão ser percebidos pelo contratado.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Designar responsáveis, denominados GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

9.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e

interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

9.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

9.10. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

9.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

10.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

10.4. Fica ao contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/21;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

10.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

10.7. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

10.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente e Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

10.9. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, por meio de Portaria devidamente publicada e anexada a este. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa: o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sofrerá as penalidades no percentual mínimo disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na classificação abaixo:

13.1.1 EXERCÍCIO 2025

13.1.2 Atividade: 04 122 0002 2.016 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças;

13.1.2.1 Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

13.1.2.1 Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica/Jurídica.

13.1.1.3 Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARDOSO FERREIRA & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2025-00019
CONTRATO Nº111/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA A DEFESA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA EM TODAS AS DEMANDAS TRABALHISTAS JÁ FORMALIZADAS E NAQUELAS QUE VIEREM A SURGIR, GARANTINDO REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM TODAS AS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TANTO NO 1º GRAU QUANTO NO 2º GRAU, BEM COMO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, QUANDO CABÍVEL NO CASO, SOB ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
558315	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS ESFERA TRABALHISTA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	780.000,00	780.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	780.000,00

Paragominas/PA, 25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARDOSO FERREIRA & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____